



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.522, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Aprova a suplementação de recursos financeiros no teto de Média e Alta Complexidade dos municípios de Ribeirão das Neves e Ipatinga.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Ofício nº 278, de 21 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves;
- o Ofício nº 205, de 18 de junho de 2013 – GSA/SMS, da Prefeitura Municipal de Ipatinga; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a suplementação de recursos financeiros da ordem de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), por ano, no teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo será distribuído da seguinte forma:

- I – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), por ano, destinado ao município de Ribeirão das Neves;
- II – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), por ano, destinado ao município de Ipatinga.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º O recurso constante no art. 1º destina-se a manutenção da equipe multiprofissional, recursos terapêuticos de melhor qualidade e melhorias da gestão do Hospital Municipal São Judas Tadeu, de Ribeirão das Neves e do Hospital Municipal de Ipatinga.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Deliberação está condicionada à efetiva transferência do recurso do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios constantes nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 4º Os Gestores dos Municípios de Ipatinga e Ribeirão das Neves deverão apresentar Plano de Ação para execução do recurso suplementado, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o art. 1º desta Deliberação.

Parágrafo único. Por se tratar de município pólo macrorregional, o município de Ipatinga deverá contemplar no Plano de Ação de que trata o *caput* deste artigo, ações que tenham impacto regional, devidamente pactuadas na respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após a publicação da Portaria Ministerial de que trata o art. 4º desta Deliberação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG